

TC 010.187/2014-6

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Pedro Afonso - TO

Responsável: José Wellington Martins Tom Belarmino - CPF 120.456.831-68 (ex-prefeito)

Procuradores/Advogados: Marcelo César Cordeiro (OAB/TO 1.556/B) e Jander Araújo Rodrigues (OAB/TO 5.574)

Assunto: Inconsistência na **Pauta 37/2014 (2ª Câmara Ordinária)** – Omissão dos nomes dos advogados legalmente constituído nos autos.

DESPACHO DE EXPEDIENTE

Tratam os autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Caixa Econômica Federal, em desfavor do Sr. José Wellington Martins Tom Belarmino, ex-prefeito municipal de Pedro Afonso/TO, em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos recebidos mediante o Contrato de Repasse 0170754-97/2004-Prodesa (SIAFI 517.125), por ter sido omissos na prestação de contas dos recursos decorrentes daquela avença.

2. Em sessão ordinária de **14/10/2014**, a Segunda Câmara julgou irregulares as contas do Sr. José Wellington Martins Tom Belarmino, ex-prefeito de Pedro Afonso/TO, condenando-o ao pagamento de débito e aplicando-lhe, ainda, a multa prevista nos arts. 19, caput, e 57 da Lei 8443/1992, conforme **Acórdão 5779/2014-TCU-2ª Câmara**.

3. Após efetuadas as comunicações necessárias e expirados os prazos dos recursos cabíveis dotados de efeito suspensivo, o responsável não recorreu da decisão proferida, nem recolheu tempestivamente as importâncias devidas.

4. Assim, após o trânsito em julgado do acórdão condenatório, em cumprimento ao art. 3º da Resolução – TCU 178/2005, os autos foram encaminhados a este Serviço de Administração para autuação do processo de cobrança executiva devido.

5. Adotando os procedimentos preliminares para autuação da Cobrança Executiva, foi constatado que na **pauta 37/2014 (2ª Câmara – Ordinária)**, da Sessão de 14/10/2014, referente ao julgamento deste processo, publicada no portal deste TCU na internet, como também no **Diário Oficial da União 196**, de **10/10/2014**, **Seção 1, página 160** (peça 50), não constaram os nomes dos advogados constituídos pelo Sr. José Wellington Martins Tom Belarmino, quais sejam: Marcelo César Cordeiro (OAB/TO 1.556/B) e Jander de Araújo Rodrigues (OAB/TO 5.574), conforme **procuração juntada aos autos em 2/9/2014** (peça 13).

6. Em recente julgado deste Tribunal, nos autos do TC 027.748/2013-8, a Segunda Câmara tornou insubsistente o AC 3.859/2014-TCU-2ª C, em razão de constar na publicação do DOU da pauta da sessão do dia 29/7/2014, a informação expressa de que **não havia advogados constituídos nos autos**, todavia, existiam dois advogados constituídos para atuarem naqueles autos.

7. A situação que ora se apresenta é semelhante a relatada no parágrafo anterior e implicaria na **insubsistência do Acórdão 5779/2014-TCU-2ª Câmara**, conforme destacado pelo Exmo. Ministro Marcos Bemquerer Costa, no Voto condutor do Acórdão 7106/2014-TCU-2ª C:

“8. É que, conforme apontado pela recorrente, a publicação no Diário Oficial da União da pauta do dia 29/7/2014 referente a estes autos constou de forma expressa a informação de que não havia advogados constituídos nos autos (peça 156, p. 38).

9. Todavia, como faz prova a Procuração constante da peça 146, aquela firma havia instituído dois causídicos para atuar neste processo desde 20/3/2014.

10. Em situações similares a que ora se examina, esta Corte tem entendido que a situação consubstancia inviabilidade da produção de ampla defesa e do contraditório, sendo considerada, portanto, como falha insanável a atrair a necessária declaração de insubsistência do **decisum** combatido (Acórdão 3.132/2010-Plenário e 3.000/2013-2ª Câmara).”

8. Em que pese ter havido a correção por inexatidão material do AC 5779/2014-TCU-2ª C no que se refere à ausência dos nomes dos advogados legalmente constituídos (AC 2366/2014-TCU-2C), tal retificação não teve o condão de sanar a omissão apresentada na pauta de julgamento destes autos, visto que tal lacuna pode ter inviabilizado a produção da ampla defesa e do contraditório pelo responsável, considerando, portanto, como falha insanável.

9. Ante o exposto, e considerando que a ausência dos nomes dos advogados na **pauta 37/2014 (2ª Câmara – Ordinária)**, da sessão de julgamento deste processo pode vir a ensejar a nulidade do Acórdão 5779/2014-TCU-2ª Câmara, encaminho estes autos à Assessoria para que seja analisada a situação ora apresentada.

Secex/TO, em 26 de agosto de 2015.

(Assinado eletronicamente)

MAVANIA RODRIGUES M. DE SOUSA
TEFC – Matrícula 2894-0